



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO CAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:2764750 020

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.11.22
16:10:17 -03'00"

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS FISCAIS AOS
IMÓVEIS CLASSIFICADOS COMO
EDIFICAÇÕES DE INTERESSE
SOCIOCULTURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação de empreendimentos da Economia Criativa em imóveis revitalizados e restaurados integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, por meio de redução ou mesmo isenção de tributos municipais pelo período de 5 anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Os incentivos a serem concedidos pelo Município aos imóveis abrangidos por esta Lei e que aderirem ao programa, serão os seguintes:

I – Perdão de dívidas e isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU)

II – Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

III – Redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Parágrafo único: Os incentivos indicados neste artigo, deverão ser proporcionais às etapas de restauração e revitalização do imóvel, apresentadas mediante plano de trabalho a ser submetido à aprovação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 3º Critérios Fundamentais para adesão do imóvel ao Programa de incentivos, indicados no artigo 2º, desta Lei:

I – Quanto as Edificações:

a) Edificações de Interesse Sociocultural relacionadas ao Inventário de Bens Culturais do Município do Rio Grande ou imóveis tombados por Lei específica;

b) Edificações localizadas no Centro Histórico e com data de construção até o ano de 1940.

II – Quanto às atividades, deverão ser implantadas nos imóveis atividades econômicas da economia criativa, tais como galerias de arte e locais para exposições; conservatórios e estúdios de música; bares musicais; teatros; produtoras de áudio e vídeo; cineclubes e salas de cinema; antiquários, briques e brechós; escritórios de Arquitetura, Paisagismo e Decoração de Interiores; Escritórios de Design, lojas de decoração e lojas de arranjos florais; ateliers de arte, moda, restauro de móveis, espaços *maker*, grafite e tatuagem; livrarias, bibliotecas e sebos; lojas e oficinas de artesanato; agências e empresas de comunicação; empresas de base tecnológica, relacionadas a arte e cultura, como, por exemplo, *games*; escola de artes visuais, literárias, artes cênicas, circo, dança, gastronomia, música, canto, artesanato, arte floral, tatuagem, grafite; restaurantes, bistrôs; cafeterias, confeitorias e docerias; choperias, nano e micro cervejarias; lojas de produtos gastronômicos; lojas de bebidas típicas ou de qualidade, como vinhos, cervejas ou cachaças; hostels e pousadas; agências de turismo receptivo; serviços de atendimento e informação ao turista; espaços de *coworking*; relacionados a arte, cultura, turismo ou gastronomia;

III – Quanto à análise das propostas:

a) As propostas para adesão ao programa serão analisadas por uma comissão especial que verificará a adequação do empreendimento à iniciativa;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

- b) A comissão especial que trata a presente Lei será composta por representantes do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria de Município da Fazenda, Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer, Secretaria de Município do Meio Ambiente, Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo e Procuradoria Geral do Município;
- c) As propostas para adesão ao Programa serão analisadas em até 30 dias pela comissão especial;
- d) as propostas de adesão, no caso de imóvel alugado, devem ser acompanhadas de carta de autorização assinada pelo proprietário.

IV – Quanto à concessão e manutenção dos benefícios fiscais :

- a) Para concessão dos benefícios fiscais previstos neste instrumento, deverão ser apresentados para aprovação, Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo de serviços de revitalização, reciclagem de uso e restauração a serem executados no imóvel, bem como, plano de trabalho prevendo serviços de manutenção e conservação a serem executados durante a vigência do benefício.
- b) Para concessão e manutenção dos benefícios fiscais previstos neste instrumento, fica o imóvel submetido a processo fiscalizatório referente ao cumprimento dos serviços de revitalização e restauração estabelecidos no Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, bem como, dos serviços de manutenção e conservação previstos no plano de trabalho, durante a vigência do benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

C BERÇO DO PARLAMENTO CAUCHO

Ofício nº 232-2022-CMRG
Prot. 6493-2022

Rio Grande, 21 de novembro de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 110, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDÃO:2764750102
0

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAC:27647501020
Data: 2022.11.22 16:17:13
-03:00*

**Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS AOS IMÓVEIS CLASSIFICADOS COMO EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SOCIOCULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.